

Lei n.º 805, de 20 de Dezembro de 1999.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal 605, de 26 de Dezembro de 1994

O **Prefeito Municipal de Arinos**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É acrescido ao art. 104 da Lei Municipal 605, de 26-12-1994, o seguinte parágrafo, renumerando-se para segundo o atual parágrafo único:

“Art. 104- ...

(...)

§ 1º- São isentos do pagamento de tributos municipais os contribuintes comprovadamente pobres, nos termos da lei, facultada à autoridade fiscal, para dar efetividade à exclusão de que trata este parágrafo, valer-se de atestados ou de laudos passados por profissional competente.”

Art. 2º- O inciso I do art. 137 da Lei Municipal 605, de 26-12-1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137- ...

I- de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo corrigido monetariamente, por infração, e nunca inferior a 50 UFIRs”

Art. 3º- As alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 137 da Lei Municipal 605, 26-12-1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137- ...

(...)

II- ...

a) de dois por cento do valor corrigido do tributo, se recolhido dentro de trinta dias, contados da data do vencimento;

b) de quatro por cento do valor corrigido do tributo se recolhido após trinta dias, contados da data do vencimento”.

Art. 4º- Os serviços constantes da lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	ATIVIDADES	TENS DA LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA %	LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS
01	SERVIÇOS DE SAÚDE			
011	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS			
0111	Serviços médico-hospitalares com internação (hospitais, casas de saúde e similares)	1, 2, 4	3	1, 2, 3, 4.
0112	Serviços médico-hospitalares sem internação (ambulatórios, bancos de sangue, clínicas de consulta médica, psiquiátrica, psicológica e demais especialidades)	1, 2, 3	3	1, 2, 3, 4.
0113	Serviços de laboratórios e exames auxiliares (análises clínicas, radiologia, radiografia, abreuografia, ultra-sonografia, fonoaudiologia, espermiografia, tomografia, radiobiologia, próteses)	2, 3	3	1, 2, 3, 4.
0114	Serviços complementares de saúde (aplicação de injeções e vacinas)	2	3	1, 2, 4.
0115	Planos de saúde	5, 6	3	1, 2, 3, 4.
012	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.			
0121	Clínicas dentárias	0, 90	3	1, 2, 3, 4.
0122	Laboratórios de prótese dentária	4	3	1, 2, 3, 4.
013	SERVIÇOS VETERINÁRIOS E AFINS.			
0131	Hospitais e clínicas veterinárias	8, 9	3	1, 2, 3, 4.
0132	Outros serviços relativo a animais (guarda, alojamento, alimentação, amestramento, adestramento, embelezamento, aplicação de vacinas e medicamentos)	10	3	1, 2, 3, 4.
02	SERVIÇOS DE BELEZA, HIGIENE PESSOAL E DESTRESSA FÍSICA			
0211	Serviços de beleza (salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, depilação, pedicuros, manicuros, calistas, tratamento capilar e limpeza de pele, etc)	11	3	1, 2, 4.
0212	Serviço de higiene pessoal (saunas, duchas, termas e casas de banho, etc)	12	3	1, 2, 4.

0213	Serviço de destreza física (ginástica, natação, musculação, judô e demais práticas esportivas)	12	3	1,2,3,4
0214	Massagens	12	3	1,2,4
03	SERVIÇO DE ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E TURISMO.			
031	SERVIÇO DE ALOJAMENTO.			
0311	Hotéis	99	4	1,2,3,4
0312	Motéis	99	4	1,2,4
0313	Pensões, hospedarias, pousadas, dormitórios e "campings"	99	4	1,2,3,4
0314	Alojamento de natureza não familiar (bordeis, casas de cômodos, prostibulos, etc)	99	4	1,2,4
0315	Hospedagens infantil (creche, berçário, hotel, etc)	99	3	1,2,3,4
0316	Hospedagens para idosos (asilo, residência, hotel, etc)	99	3	1,2,3,4
0317	"apart-hotel"	99	4	1,2,3,4
0318	Alojamento não especificado	99	4	1,2,3,4
032	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.			
0321	"Buffet" e organização de festas	42	3	1,2,4,5
0322	Restaurantes e congêneres (restaurantes, churrascarias, pizzarias, pensões de alimentação, cantinas, etc)	--	0	---
0323	Bares, lanchonetes e congêneres (bares, botequins, cafés, lanchonetes, pastelarias, confeitarias, casas de chá, casas de doces e salgados, casas de suco de fruta, sorveterias, quiosques, "trailers" etc)	--	0	---
033	SERVIÇO DE TURISMO.			
0331	Agência de turismo (agenciamento de pacotes turísticos, planejamento, organização, execução de excursões, passeios e programas turísticos)	49	3	1,2,3,4

50 3 1,2,3,4

04 DIVERSÕES PÚBLICAS.

041 DIVERSÕES PÚBLICAS COM COBRANÇA DE INGRESSOS.

0411 Cinema

0412 "Ballet" espetáculos folclóricos e recitais de música

0413 Espetáculo esportivo ou de competição

0414 Exposição com cobrança de ingressos

0415 Bailes, show, festivais, recitais e congêneres

0416 Danceteria, discotecas, bar dançante

0417 Circo e parque de diversões

0418 Museu e teatro

0419 Diversões públicas com cobrança de ingressos não especificados

60a	3	1,2.
60h	3	1,2.
60f	3	1,2.
60c	2	1,2.
60d	3	1,2.
60d	3	1,2.
--	2	---
--	0	---
60i	3	1,2

042 DIVERSÕES PÚBLICAS SEM COBRANÇA DE INGRESSOS.

0421 Jogos (bilhares, boliche, dominó, vispora, pebolim, jogos eletrônicos, loterias, corrida de animais e demais jogos)

60b, 60e 5 1,2

0422 Shows e espetáculos sem cobrança de ingressos

60d 5 1,2

0423 Execução e transmissão de música por qualquer processo

62 5 1,2

0424 "Taxi-dancing"

60a 3 1,2

0425 Diversões públicas sem cobrança de ingressos não especificados

60 5 1,2

05 SERVIÇOS DE ENSINO.

051 ENSINO REGULAR.

0511 Ensino pré-escolar (pré-primário, maternal, etc.)

40 2 1,2,3,4

0512 Ensino de 1º grau

40 2 1,2,3,4

0513 Ensino de 2º grau (inclusive profissionalizante)

40 2 1,2,3,4

0514	Ensino superior (graduação, extensão, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado)	40	2	1,2,3,4
052	CURSOS LIVRES.			
0521	Cursos preparatórios e auxiliares (pré-vestibular, supletivo, concurso, aulas particulares etc.)	40	2	1,2,3,4
0522	Cursos profissionalizantes (auxiliar de enfermagem, datilografia, torneiro mecânico etc)	40	2	1,2,3,4
0523	Curso de desenvolvimento cultural (idiomas, artes, música, teatro, dança etc.)	40	2	1,2,3,4
0524	Cursos de utilidades domésticas (tricot, crochet, bordados, corte e costura, culinária, preparo de alimentos etc.)	40	2	1,2,3,4
0525	Auto-escolas	40	2	1,2,3,4
0526	Cursos livres não especificados	40	2	1,2,3,4
06	SERVIÇO DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO, BENEFICIA MENTO E CONFECCÃO DE			
BENS.				
061	CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SANEAMENTO DE BENS IMÓVEIS.			
0611	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	39	3	1,2,4,5
0612	Conservação e limpeza de imóveis (edifícios, parques e jardins, cemitérios, terrenos, clubes, logradouros, etc)	15	3	1,2,4,5
0613	Desinfecção, higienização, detetização, desratização, imunização e congêneres	16	3	1,2,4,5
0614	Manutenção e limpeza de instalações hidráulicas	69	3	1,2,4,5
0615	Vacinação, coleta, remoção e incineração de lixo e resíduos	13,18	3	1,2,4,5
0616	Limpeza de chaminés	19	3	1,2,4,5
062	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BENS MÓVEIS.			
0621	Instalação de acessórios e complementos de bens imóveis (cortinas,			

tapetes, antenas, varais, toldos, quiosques, secadores, trilhos, olho mágico, box, ventiladores de teto, base para televisores e vídeo cassetes, sanefas, persianas, portões eletrônicos etc.) 67,74 5 1,2,4,5

0622 Instalação e/ou montagem de máquinas, equipamentos, aparelhos e mobiliário (móveis, instalações comerciais, muiunas, equipamentos, armários embutidos, cozinhas aparelho de ar condicionado, divisórias, coifas e exaustores, equipamento de refrigeração e aquecimento, interfones, equipamento de segurança, etc.) 74 5 1,2,5

0623 Instalação de acessórios e complementos em bens móveis (em veículos, máquinas, equipamentos e aparelhos, colocação de vidros e molduras em quadros, etc.) 74 5 1,2,3,4

063 REPARAÇÃO, CONserto, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SEUS COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

0631 Oficina mecânica de veículos automotores (automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, barcos, trens, etc) 69 3 1,2,3,4

0632 Oficina de eletricidade para veículos automotores (automóveis, caminhões, ônibus, tratores, motocicletas, trens, aeronaves, barcos, etc) 69 3 1,2,3,4

0633 Lanternagem e pintura de veículos 69 3 1,2,3,4

0634 Reparação e manutenção de componentes, peças e acessórios de veículos (alinhamento e balanceamento, polimento e recuperação de rodas, conserto de radiadores, reparação de freios, capotaria, borracharia, reparação de carrocerias, reparação de "trailers". etc) 69,71 3 1,2,3,4

0635 Lavagens, lubrificação, limpeza, polimento e troca de óleo em veículos 68 3 1,2,3,4

0636 Reparação e manutenção de bicicletas, triciclos, charretes, carroças e demais veículos de tração humana ou animal 69 3 1,2,3,4

0637 Manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes 69 3 1,2,4,5

0638 Recondicionamento de peças ou motores (retífica) 70 3 1,2,3,4

064 REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MOBILIÁRIO, VESTUÁRIO, CALÇADOS E OBJETOS. 68,69 3 1,2,3,4

0641 Oficina de máquinas, aparelhos e equipamentos 69,73 3 1,2,3,4

0642 Reparação e conservação de móveis, estofados e congêneres 69 3 1,2,3,4

0643 Reparação, restauração e conservação de instrumentos, utensílios e objetos de qualquer natureza 69 3 1,2,3,4

0644	Reparação e conservação de artigos e acessórios de vestuário, calçados, artigos de viagem, cama, mesa, banho e congêneres (tinturaria, lavanderia, reparação de calçados e bolsas, etc)	69,82	3	1,2,3,4
065	BENEFICIAMENTO, CONFECÇÃO DE BENS-NÃO DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO.			
0651	Serviço metalúrgicos (solda, torneamento, corte de metais, ferros e aços, laminação, serralheria, cromagem, niquelagem, zincagem, oxidação, usinagem, anodização, fundição, funilaria, prensagem e tratamento de chapas, trefilação e estiramento de ferro, aço, tratamento térmico e anticorrosivo, confecção de chaves e fechaduras, etc)	72	3	1,2,3,4
0652	Beneficiamento e confecção de artigos do vestuário, decoração e congêneres (atelier de costura e pintura, confecção de roupas sob medida, bordados, emblemas e similares, prespontos, facção, artesanato, confecção de cortinas e tapetes sob medida, secagem, desidratação e pintura de ramos e flores, etc)	72,81	3	1,2,4
0653	Serviço de beneficiamento e corte de pedras, cerâmicas, madeiras, couros e peles	72	3	1,2,4
0654	Plastificação, personalização e/ou gravação	78	3	1,2,4
0655	Acondicionamento e embalagem	72	3	1,2,4
0656	Beneficiamento e confecção de bens não destinados à comercialização/ industrialização não especificados	72	3	1,2,4
07	SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE IMAGENS, SONS, MATRIZES E TEXTOS.			
071	SERVIÇO DE CINEFOTO, SOM E REPRODUÇÃO.			
0711	Laboratório fotográfico e/ou estúdio fotográfico (revelação, ampliação de filmes e fotografias, microfilmagem, montagem, retoques, serviços de fotos em estúdio, domicílio locais e eventos de qualquer natureza)	65	3	1,2,3,4
0712	Reprodução de sons e imagens (gravação de videocassetes, discos, estúdios cinematográficos, filmagem e congêneres)	63,64	3	1,2,3,4
0713	Reprodução de matrizes, desenhos e textos (cópias xerográficas, cópias heliográficas, teledocumentação, "fax símile", fotocópias e demais processos de reprodução)	76	3	1,2,4
072	COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA.	77	3	1,2,3,4
0721	Gráfica			
0722	Outros serviços de composição e impressão (clicheria, fotolitografia, fotocomposição, serigrafia, impressão de estampas, etc)	77	3	1,2,3,4

0723

Serviço editoriais (pautação e/ou-douaração, revisão, criação, ilustração, encadernação, etc)

78

3

1,2,3,4

08 SERVIÇO DE TRANSPORTE.

081 TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

0811 Transporte coletivo urbano

97

3

1,2

0812 Transporte escolar

97

3

1,2,4,5

0813 Transporte ferroviário e metroviário de passageiros (trens urbanos, metrô)

97

3

1,2,4,5

0814 Ambulância

97

3

1,2,4,5

0815 Taxi

97

3

1,2,4,5

0816 Transporte aéreo de passageiros

97

3

1,2,4,5

0817 Transporte hidroviário de passageiros (fluvial ou lacustre)

97

3

1,2,4,5

0818 Transporte municipal de passageiros não especificados

97

3

1,2,4,5

082 TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGAS.

0821 Transporte de mudanças

59

3

1,2,4,5

0822 Transporte e coleta de lixo

59

3

1,2,4,5

0823 Reboque, guindastes e congêneres

59

3

1,2,4,5

0824 Transporte e distribuição municipal de cargas não especificados

59

3

1,2,4,5

083 TRANSPORTE MUNICIPAL DE VALORES E DOCUMENTOS.

0831 Transporte e distribuição de valores

59

3

1,2,4,5

0832 Transporte e distribuição de documentos (malotes, correspondências, etc)

59

3

1,2,4,5

084 TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU-INTERESTADUAL.

0841 Transporte intermunicipal e/ou interestadual de passageiros

--

0

--

0842 Transporte intermunicipal e/ou interestadual de cargas

--

0

--

0843 Transporte intermunicipal e/ou interestadual de valores

--

0

--

09

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA

091	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA.			
0911	Auditoria, assessoria, consultoria e projetos	22,23,25, 30,89,91	3	1,2,4
0912	Planejamento, organização e produção (eventos, festas, espetáculos, filmes, etc)	22, 23, 41, 42,66	3	
092	SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.			
0921	Serviços contábeis, advocatícios e congêneres	25,88	3	1,2,4
0922	Secretaria e expediente (datilografia, secretaria, traduções, mecanografia, correspondência, expediente, serviços cartoriais de cópias, certidões) em cartório de registro civil	27,29	3	1,2,4
0923	Pesquisa, coleta, análise e fornecimento de informações	24,26	3	1,2,4
0924	Avaliação, perícia, fiscalização e controle de qualidade	26,28,55	3	1,2,4
0925	Relações públicas	94	5	1,2,4
0926	Serviços técnico-administrativos não especificados	23	3	1,2,4
093	INFORMÁTICA.			
0931	Serviços de informática (processamento de dados, programação, cópias de arquivos, emissão de mala direta, etc)	22,24	3	1,2,3,4
10	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO.			
101	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.			
1011	Publicidade e propaganda (agência de publicidade, planejamento, criação, produção e promoção)	85	5	1,2,4
1012	Veiculação de publicidade e propaganda exceto jornais, periódicos, rádios e televisão	86	5	1,2,4
102	COMUNICAÇÃO.			
1021	Rádio, televisão, jornais e periódicos	---	0	---
1022	Comunicação postal, telegráfica e telefônica	---	0	---
11	ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIACÃO.			
111	ADMINISTRAÇÃO.			
1111	Administração de imóveis	43	3	1,2,3,4
1112	Administração de consórcio	43	3	1,2,3,4
1113	Administração de condomínios	43	3	1,2,3,4
1114	Administração de linhas telefônicas	43	3	1,2,3,4

1115	Administração de bens e negócios próprios (escritórios administrativos e comerciais, compra e venda de imóveis e direitos, locação de imóveis próprios, etc)	43	3	---
1116	Administração de bens e negócios não especificados	41,43,44	3	1,2,3,4
112	INTERMEDIÇÃO DE BENS.	50,54	3	1,2,3,4
1121	Corretagens de imóveis			
1122	Intermediação de bens móveis (representação comercial, distribuição de bens móveis, corretagem de instalações comerciais e/ou industriais)	100,54	3	1,2,3,4
1123	Agenciamento ou corretagem de loterias, pules e/ou cupons de apostas	61	3	1,2,3,4
113	INTERMEDIÇÃO DE DIREITOS E SERVIÇOS.			
1131	Agenciamento ou corretagem de seguros	45	3	1,2,3,4
1132	Agenciamento ou corretagem de planos previdenciários e de saúde	45,46	3	1,2,4.
1133	Agenciamento ou corretagem de cotas, títulos e câmbio	45,46	3.	
1134	Faturização ("factoring")	48,95	3	1,2,4.
1135	Cobrança	95	3	1,2,3,4
1136	Agenciamento funerário	50,80	3	1,2,3,4
1137	Agenciamento de transportes e cargas	50	3	1,2,3,4
1138	Serviços e despachos	51	3	1,2,3,4
1139	Intermediação de direitos e serviços não especificados	47,50,52,53	3	1,2,3,4
114	INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
1141	Intermediação de mão-de-obra (recrutamento, seleção e encaminhamento de mão-de-obra)	84	2	1,2,3,4
12	ARRENDAMENTO DE LOCAÇÃO DE BENS, DIREITOS, E MÃO-DE-OBRA.			
121	ARRENDAMENTO.			
1211	Arrendamento mercantil "leasing"	79a	2	1,2,4.
1212	Arrendamento não especificados	79a	2	1,2,4.
122	LOCAÇÃO DE BENS.			
1221	Locação de veículos	79b	5	1,2,4,5
1222	Locação de fitas, cartuchos e filmes (videoclubes, distribuidores de filmes e/ou videotapes, etc)	63,79b	3	1,2,4,5

1223	Locação de aparelhos, máquinas, peças e utensílios	79b	5	1,2,4,5
1224	Locação de artigos de vestuário e congêneres (locação de roupas, artigos para noivos, calçados, etc)	79b	5	1,2,4,5
1225	Locação de bens móveis não especificados	79b	5	1,2,4,5
123	LOCAÇÃO DE DIREITOS (EXCLUSIVE-ADMINISTRAÇÃO)	79b	5	1,2,3,4
1231	Locação de linhas telefônicas	79b	5	1,2,3,4
1232	Locação de marcas e patentes "franchising"	79b	5	1,2,3,4
124	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	84	2	1,2,4,5
1241	Locação de mão-de-obra	84	2	1,2,4,5
13	GUARDA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.			
131	GUARDA DE BENS.			
1311	Armazenamento, depósito, carga e descarga de bens	56,87	3	1,2,3,4
1312	Estacionamento de veículos	57	3	1,2,4.
1313	Estacionamento próprio e para clientes, depósito fechado e congêneres	-	0	-
132	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.			
1321	Vigilância	58	2	1,2,4,5
1322	Segurança (segurança de pessoas, escolta de veículos, etc)	58	2	1,2,4,5
141	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.			
1411	Estabelecimentos bancários (bancos, lojas de poupança, postos de atendimento bancário, caixas avançados, etc)	96	4	2 (1).
1412	Instituições de crédito, financiamento, empréstimos e investimentos ou aplicações financeiras	96	4	2 (1).
1413	Cartão de crédito	96	4	1,2.
1414	Distribuidora de veículos e valores mobiliários	46,96	4	2 (1).
1415	Cooperativa de crédito e/ou habitacional	96	4	2 (1).

1416	Participação e empreendimentos imobiliários	96	4	2 (1).
1417	Bolsa de valores	95,96	4	2 (1).
1418	Instituições financeiras não especificadas	96	4	2 (1).

NOTA: .

(1) Tais instituições são dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviço, desde que a substituam pela "Declaração de Serviços".

142	SEGUROS.	43	4	-
1421	Seguradoras	43,55	4	1,2,3,4
1422	Administração de seguros e co-seguros	-	0	-
1423	Previdência privada ou fechada	-	0	-

15 ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS AFINS

151 CONSTRUÇÃO CIVIL.

1511	Construção de edifícios e congêneres	32,37	3 (2)	1,2,4,5
1512	Construção de estações, linhas de transmissão e distribuição, subestações e congêneres	32	3 (2)	1,2,4,5

1513 Construção de centrais de telecomunicações, refrigeração, sonorização, acústica e congêneres

1514	Construção de vias, urbanização e congêneres	32	3 (2)	1,2,4,5
1515	Reparação e reforma de edifícios e congêneres	34a	3 (2)	1,2,4,5
1516	Serviço de acabamento	34a	3 (2)	1,2,4,5
1517	Perfuração de poços	32	3 (2)	1,2,4,5
1518	Serviços de construção civil não especificados	32	3 (2)	1,2,4,5

NOTA: .

(2) A alíquota de 5% será aplicada sobre a base de cálculo deduzidas as parcelas permitidas por Lei. Se o prestador de serviços preferir, poderá ser aplicada a alíquota de 3% sobre a base de cálculo bruta (sem apresentar deduções).

152 SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES.

1521	Sondagem do solo	32	3	1,2,4,5
1522	Pesquisa de recursos minerais, hídricos e energéticos	24,35	3	1,2,4,5
1523	Laboratórios de análises técnicas	24,32a	3	1,2,3,4

1524	Topografia, aerofotogrametria e congêneres	31,32a	3	1,2,3,4
1525	Fiscalização de obras	32b	3	1,2,4,5
1526	Demolição	33	3	1,2,4,5
1527	Saneamento ambiental e congêneres (tratamento de afluentes, drenagem, etc)	75	3	1,2,4,5
1528	Montagem industrial	75	3	1,2,4,5
1529	Serviços técnicos auxiliares não-especificados	30,32a	3	1,2,4,5
153	CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS DE ENGENHARIA			
1531	Consultoria Técnica e projetos de engenharia civil de arquitetura	30,32a,89	3	1,2,3,4
1532	Consultoria técnica e projetos de engenharia elétrica e eletrônica	30,32a,89	3	1,2,3,4
1533	Consultoria técnica e projetos de engenharia mecânica, metalúrgica, química e industrial	30,89	3	1,2,3,4
1534	Consultoria técnica e projetos de engenharia de minas e geologia	30,89	3	1,2,3,4
16	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, JARDINAGEM, AGRICULTURA E CONGÊNERES			
161	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PAISAGISMO, JARDINAGEM, AGRICULTURA E CONGÊNERES			
1611	Decoração	38	3	1,2,4,5
1612	Paisagismo	38	3	1,2,4,5
1613	Jardinagem	38	3	1,2,4,5
1614	Florestamento e reflorestamento	36	2	1,2,4
1615	Outros serviços de agricultura e congêneres (plantio, colheita, poda, desmatamento, destocamento)	36,38	3	1,2,4
17	SERVIÇO COMUNITÁRIO, SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA			
171	SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS			
1711	Associações, sindicatos, partidos políticos, clubes e congêneres	-	0	-
1712	Entidades religiosas	-	0	-
1713	Entidades beneficentes e de assistência social	-	0	-
1714	Serviços comunitários e sociais não-especificados	-	0	-

172

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E AFINS.

Cartórios de registro civil

1721

Cartórios de notas (protestos, registro de documentos)

1722

Estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos

1723

Repartições públicas, autarquias e fundações

1724

Parques de exposições, auditórios, ginásios, estádios e congêneres

1725

Serviços de utilidade pública não especificado

1726

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

18

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NÍVEL SUPERIOR.

181

1811 Profissionais autônomos de nível superior tributados pelo ISSQN administrador, advogado, analista de sistemas e métodos, arqueólogo, arquiteto, artista plástico, assistente social, atuário, bibliotecário, biólogo, bioquímico, comunicador, consultor, contador, dentista, ecologista, economista, enfermeiro, engenheiro, estatístico, farmacêutico, físico fisioterapeuta, geógrafo, geólogo, jornalista, matemático, médico, museólogo, músico, nutricionista, orientador, pedagógico, pedagogo, pesquisador, psicólogo, químico, sociólogo, terapeuta, veterinário, zootecnista) diversos

10 UFPa/ano
ou 01 UFPa/mês
0

1812 Profissionais autônomos de nível superior isentos de ISSQN (professor)

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NÍVEL MÉDIO E DEMAIS CATEGORIAS

182

1821 Profissionais autônomos de nível médio e demais categorias tributadas pelo ISSQN (acumpuntor, agenciador amestrador, aplicador, árbitro, artista, assessor, assistente, astrólogo, atleta, audiometrista, avaliador, bailarino, barbeiro, cabeleireiro, cadastrista, calculista, cartazista, cenotécnico, cinegrafista, codificador, compositor, coreógrafo, corretor, cortineiro, decorador, demonstrador, depilador, desenhista, despachante, detetive, diagramador, digitador, entregador, escritor, estenográfico, esteticista, figurinista, fotógrafo, fundidor, funileiro, gráfico, guia de turismo, hidrometrista, inspetor, instalador, instrutor, joelheiro, jóquei, laminador, lanterneiro, leiloeiro, locutor, manicuro, maquetista, maquiador, massagista, mecânico, mecanógrafo, mestre de obras, microfilmador, modelo, monitor, montador, músico, nivelador, operador de aparelhos e equipamentos, ótico, paisagista, pedicuro, defumador, perito, piloto, produtor, programador, projetista, protético, publicitário, radialista, recepcionista, redator, relações públicas, relojoeiro, repórter, representante comercial, restaurador, sanefeiro, revisor, serralheiro,

soldador, tapeceiro, técnico da área de engenharia, arquitetura, agronomia e afins, técnico da área de mecânica, eletricidade, eletrônica e afins, técnico da área de segurança, manutenção e consertos, técnico da área médica, odontológica, laboratorial e afins, técnico da área química, biológica e afins, técnico em contabilidade e administração, topógrafo, torneiro, tradutor e intérprete, tratador de piscina, tratorista, vidraceiro, vitrinista) , diversos

05 UFP/ano

1822 Profissionais autônomos de nível médio e demais categorias isentos do ISSQN (açougueiro, afinador de pianos, ajudante de caminhão, alfaiate, ama-seca, amolador de ferramentas, apontador, armador, artesão, assessorista, atendente de enfermagem, auxiliar de raios-X, auxiliar de serviços sociais, auxiliar de terapêutica, azulejista, bombeiro hidráulico, bordadeiras, borracheiro, calceteiro, camareira, cambista, capoteiro, carpinteiro, carregador, carroceiro, cerzideira, chaveiro, cisterneiro, cobrador, colchoeiro, copeiro, copista, costureira, cozinheira, crocheiteira, datilógrafo, dedetizador, doceira, eletricista, em balsamador, empalhador, encadernador, encerador, engraxate, entalhador, envernizador, escavador, estofador, estucador, faxineiro, ferreiro, forrador de botões, garçom, garimpeiro, guarda-noturno, impermeabilizador, jardineiro, jadrilheiro, laqueador, lavadeira, lavador de carros, lubrificador, lustrador, marceneiro, marmorista, mensageiro, moldurista, mordomo, motorista, parteira, passadeira, pedreiro, prespontadeira, pintor de paredes, polidor, professor, raspador, reparador de instrumentos musicais, gadeira, sapateiro, servente de pedreiro, taxista, tintureiro, tipógrafo, tricoteira, vidraceiro, vigilante, zelador) , diversos

0

19 EXTRAÇÃO, CULTURA VEGETAL E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

191 EXTRAÇÃO.

1911 Extração de minerais.

1912 Extração vegetal.

2,5
2,5

192 CULTURA VEGETAL.

1921 Agricultura, silvicultura e outras culturas vegetais.

0

193 CRIAÇÃO ANIMAL.

1931 Bovinocultura, suinocultura, avicultura, e demais culturas animais.

0



ESTADO DE MINAS GERAIS

ITENS	SERVIÇO DE	ALÍQUOTAS %
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	3
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres	3
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	3
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	3
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta tabela, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados	3
6	Planos de saúde, prestado por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicação do benefício do plano	3
8	Médicos veterinários	3
9	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	3
10	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	3
11	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	3
12	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres	3
13	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	3
14	Limpeza drenagem de portos, rios e canais	3
15	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins	3
16	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e serviços congêneres	3
17	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	3
18	Incineração de resíduos quaisquer	3
19	Limpeza de chaminés	3
20	Saneamento ambiental e congêneres	3
21	Assistência técnica	3
22	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	3
23	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3
24	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	3
25	Contabilidade, auditoria, guarda de livros, técnicas em contabilidade e congêneres	3
26	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3
27	Traduções e interpretações	3
28	Avaliação de bens	3
29	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	3
30	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	3

31	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento de topografia	3
32	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	
	a) deduzindo da base de cálculo os valores referentes as subempreitadas, comprovadas por documentos fiscais e recolhimento do ISS pelo subempreiteiro, e os valores referentes as mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação de serviços, comprovados através de notas fiscais, com incidência do ICMS e ainda os materiais empregados na prestação de serviços como prevê o art. 128 item VIII	3
	b) base de cálculo, o valor do contrato, adicionais e reajustes sem apresentação de documentos fiscais que produzam deduções do item "a"	3
33	Demolição	3
34	Reparação e reforma de edifícios, estradas, portos e congêneres	
	a- mesmas condições item 32 alínea "a"	3
	b- mesmas condições item 32 alínea "b"	3
35	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural	3
36	Florestamento e reflorestamento	2
37	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	3
38	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	3
39	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3
40	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	2
41	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3
42	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento, comprovado através de documentos fiscais, de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICM)	3
43	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	3
44	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e planos de previdência privada	3
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos, quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	3
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e faturação, factoring (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3
49	Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	3
50	Agenciamento por intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	3



ESTADO DE MINAS GERAIS

51	Despachantes	3
52	Agentes de propriedade industrial	3
53	Agentes de propriedade artística ou literária	3
54	Leilão (sobre comissões cobradas dos compradores e vendedores) inclusive de entidades imunes (Sindicatos Rurais)	3
55	Regulamento de sinistros cobertos por contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros	3
56	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	
	a) a base de cálculo será o preço mínimo estabelecido pelo Banco Central ou a tabela fornecida pela CIBRAZEM (Companhia Brasil de Armazenamento)	3
57	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3
58	Vigilância ou segurança de pessoas ou bens	2
59	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município	3
60	Diversões públicas:	
	a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres	3
	b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	5
	c) exposição com cobrança de ingressos	2
	d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que seja também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	3
	e) jogos eletrônicos	5
	f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão	3
	g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	5
	h) apresentação de peças teatrais, concertos e recitais de música erudita e espetáculos folclóricos	3
	i) diversões públicas com cobrança de ingresso não especificados	3
61	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões ou cupons de apostas, bingos, sorteios ou prêmios	3
62	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5
63	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tape	3
64	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	3
65	Fotografia, cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	3
66	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	3
67	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5

68	Lavagem, limpeza, lubrificação, polimento, troca de óleo e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e parte comprovadas por documento fiscal, tributados pelo ICMS)	3
69	conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, comprovadas por documento fiscal, tributadas pelo ICMS)	3
70	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço, comprovadas através de documento fiscal, fica sujeito ao ICMS)	3
71	Recapuchagem ou regeneração de pneus para o usuário final	3
72	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	3
73	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	3
74	Instalação e montagem de aparelhos, maquinários e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço com material por ele fornecido	5
75	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	3
76	Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos outros papeis, plantas ou desenhos	3
77	Composição gráfica, fotolitografia	3
78	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação de livros, revistas e congêneres	3
79	a) arrendamento mercantil	2
	b) locação de bens móveis	5
80	Funerais	3
81	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3
82	Tinturaria e lavanderia	3
83	Taxidermia	3
84	a) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2
	b) recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão-de-obra	2
85	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	5
86	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	5
87	Serviços de portuários e aeroportuário: utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais	3
88	Advogados	3
89	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	3
90	Dentistas	3
91	Economistas	3
92	Psicólogos	3



ESTADO DE MINAS GERAIS

- | | | |
|----|--|---|
| 93 | Assistentes sociais | 3 |
| 94 | Relações públicas | 5 |
| 95 | Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (4) | 3 |
| 96 | Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços), e outros serviços prestados aos usuários, autorizados a cobrança de taxas, pelo Banco Central, não relacionados (4) | 4 |

NOTA: (4) Os prestadores de serviços previstos nos itens 95 e 96, deverão encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador, as informações previstas na "Declaração de Serviços"

- | | | |
|-----|---|---|
| 97 | Transporte de passageiros e carga, por qualquer meio, dentro dos limites do Município | 3 |
| 99 | Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços) | 4 |
| 100 | Distribuição de bens de terceiros em representação a qualquer natureza | 3 |

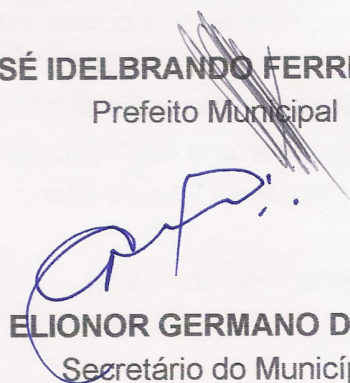
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos - MG., 20 de dezembro de 1999.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal


ELIONOR GERMANO DA SILVA

Secretário do Município